



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL COM BAR, LANCHERIA E ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESPORTE NA ÁREA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES VALDOMIRO CASTRO.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso legal de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09 horas** do dia **15 de fevereiro de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, RS, sito a Av. 25 de Julho, 202, centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação designados pela Portaria nº 618, de 20 de maio de 2020, com a finalidade de receber os envelopes relativos a documentação e propostas em atendimento ao objeto desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 3.961 de 12 de novembro de 2021.

1 DO OBJETO:

1.1 A presente licitação na modalidade de Concorrência Pública tem por objeto a concessão de espaço público localizado no Ginásio de Esportes Valdomiro Castro, na Avenida Arthur Oscar, nº 96, Bairro Gramadinho, em Serafina Corrêa-RS, para fins de promoção de atividades esportivas e exploração comercial de bar e lancheria, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis.

1.2 O espaço público a ser concedido para a exploração comercial com bar, lancheria e atividades relacionadas ao esporte e a quadra de esportes, está prevista na Lei Municipal nº 3.961 de 12 novembro de 2021.

1.3 A concessão de uso do espaço público será pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período desde que atendidas todas as condições previstas neste edital e contrato.

1.4 As canchas esportivas comportam prática de educação física, ficando vedado o uso para festas familiares, sociais, bailes, reuniões dançantes e similares ou qualquer outra prática que a danifique.

1.5 O Município, durante o período da concessão, disporá do ginásio para promoções de seus eventos legais, para fins de assistência social e educativos e para práticas escolares dos alunos da rede municipal, pelo tempo necessário, e poderá permitir o uso do Ginásio, a título precário, a terceiros, quando presente o interesse público, com exceção do bar.

1.6 Havendo interesse do Município em permitir o uso do ginásio a terceiros, mediante interesse público, o Concessionário será comunicado com antecedência mínima de 10 dias. Ainda, serão ressarcidos os gastos referentes ao consumo de água e energia elétrica, sendo estes calculados com base nos respectivos medidores.

1.7 Na hipótese da utilização para eventos esportivos, o comunicado ao Concessionário ocorrerá com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame pessoas jurídicas, que atendam ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação, interessados:

a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS como também pessoa física que mantenha esse vínculo;

b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;

c) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores de empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

3 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO LICITANTE:	AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA LICITANTE:.....
--	---

4 DA HABILITAÇÃO:

4.1 O envelope nº 01 deverá conter:

4.1.1 Declaração de Habilitação dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, conforme modelo deste Edital (**Anexo II**):

4.1.2 Habilitação Jurídica:

I - Registro comercial, em se tratando de empresa individual;

II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III- Cópia da cédula de identidade do Representante Legal;

4.1.3 Regularidade Fiscal:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil –RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN;

4.1.4 Qualificação econômica – financeira:

I - Certidão negativa de natureza falimentar, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade quando constar expressamente a data de validade na certidão, ou com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados da data de abertura da licitação;

4.1.5 Declarações:

a) Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, no município de Serafina Corrêa-RS, e que não possui vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de Serafina Corrêa – RS (**Anexo III**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

b) Declaração de Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), com prova de regularidade; **(Anexo IV)** Acessar o link www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

- Clicar no filtro CPF/CNPJ;
- Digitar o CNPJ da empresa e clicar em adicionar e consultar;
Imprimir a tabela de dados e anexar junto a declaração de Regularidade

c) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa **(ANEXO VI)**;

Observação: Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade;

4.2 Para terem direito aos benefícios conferidos pela Lei Complementar 123/06, que confere às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte preferência de contratação, essas empresas devem apresentar Declaração de Enquadramento **(Anexo I)** acompanhada pela Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa, ou pelo Comprovante de Inscrição, caso se tratar de MEI (Microempreendedor Individual).

4.3 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet;

4.4 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

4.5 O MEI é modalidade de microempresa, conforme § 3º do Art. 18-E da Lei Complementar nº 123/06, incluído pela Lei Complementar nº 147/14.

5 DA PROPOSTA:

5.1 O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta, rubricada e assinada, pelo representante legal da empresa, com valor proposta mensal que o licitante se propõe a pagar ao Município de Serafina Corrêa pela concessão do espaço público. **(Anexo VI)**

5.2 Terá direito à permissão de uso e exploração comercial do bar e de atividades relacionadas ao esporte e das dependências do Ginásio Municipal de Esportes o concorrente que OFERTAR MAIOR VALOR, a título de aluguel mensal.

5.3 O valor da proposta financeira mensal não deverá ser inferior a 2 (duas) VRM - (Valor de Referência Municipal), sob pena de desclassificação.

Nota explicativa: Valor de cada VRM atual é R\$ 480,04 x 2 VRM = R\$ 960,08 (novecentos e sessenta reais e oito centavos) mensais, não podendo ser a proposta em valor inferior a este indicado.

5.4 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

5.5 Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6 DO JULGAMENTO:

6.1 Esta licitação é do tipo MAIOR OFERTA e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação levando em consideração a maior oferta mensal pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.

6.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.3 O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município no endereço www.serafinacorrea.rs.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

6.4 Terá direito à concessão de uso e exploração comercial do bar e das atividades relacionadas ao esporte e das dependências do Ginásio Municipal de Esportes o concorrente que ofertar maior valor mensal, a título de aluguel.

7 DOS PAGAMENTOS:

7.1 O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a utilização do espaço.

7.2 O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão, pela variação do VRM (Valor de Referência Municipal) ou na sua falta, pelo IGPM ou IPCA acumulado no período.

7.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa e correção monetária previstos na Lei Municipal nº 3.961/2021.

7.4 Findo três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

7.5 Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

7.6 Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento mensal de uso do espaço. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

8 DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

8.1 Cabe ao concessionário cumprir com as seguintes obrigações:

I - Zelar pela manutenção, conservação e higiene da parte interna do ginásio;

II - O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Ginásio Municipal, bem como da área destinada ao seu estabelecimento, ou seja, zelar pela conservação e manutenção da área interna do ginásio de esportes.

III - Manter os equipamentos mínimos necessários para manutenção dos serviços de bar e lancheria;

IV - Os equipamentos necessários ao funcionamento do bar/cantina, conforme relacionados no item anterior, serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor;

V - Comercializar somente produtos lícitos, dentro do prazo de validade e que não atentem contra as normas sanitárias vigentes;

VI - Custear as despesas limpeza, energia elétrica, água encanada, taxas tributárias e demais gastos inerentes ao funcionamento do ginásio;

VII - Limitar o valor a ser cobrado pela utilização da quadra a R\$ 50,00 por hora, corrigível anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou IPCA;

VIII - Manter o estabelecimento em funcionamento das 08 às 22 horas, inclusive em finais de semana e feriados;

IX - Reservar as manhãs de segunda-feira a sexta-feira e duas tardes por semana, para que o ginásio seja utilizado pelos alunos da rede municipal de educação, visando a realização de atividades físicas, sejam elas integrantes da grade curricular ou não, no qual o responsável zelar pelas condições do ginásio mantendo a limpeza e organização no estado em que se encontra;

X - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, na forma que dispuser a lei, quando ocorridos nas dependências do ginásio e por fatos de direito atribuídos diretamente a sua utilização;

XI - Solicitar autorização para reformas e melhorias no ginásio, quando estas forem de seu interesse;

XII - Realizar as reformas e melhorias de seu interesse mediante autorização da Administração Pública Municipal, de forma que não acarretem em custos ao Erário. Nesta hipótese, não serão realizados quaisquer ressarcimentos ao Concessionário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

XIII - Ao término da concessão, restituir o imóvel ao Poder Público Municipal com condições de conservação e infraestrutura equivalentes as de recebimento, ou melhores, se realizadas reformas e melhorias;

XIV - Fixar em local visível as normas de utilização da quadra esportiva, as quais serão indicadas pelo Município.

XV - Toda e qualquer reforma nas instalações do ginásio, de interesse do licitante, deverá ser previa e expressamente autorizada pelo Poder Executivo e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos, a qual passará a fazer parte do imóvel sem direito a indenização por parte do licitante.

XVI - Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

8.2 São obrigações do Município de Serafina Corrêa, na condição de Concedente:

I - Permitir o uso das dependências do Ginásio, da forma percorrida anteriormente;

II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Concessionário;

III - Comunicar o uso do ginásio com a antecedência mínima descrita no objeto do contrato;

IV - Lavrar ata circunstanciando a condição do imóvel no momento de sua concessão;

V - Realizar laudo de vistoria do ginásio no momento de sua devolução;

9 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Esclarecimentos e demais informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico licita@serafinacorrea.rs.gov.br

9.2 Caso haja impugnações ao Edital interpostas por licitante deverá ocorrer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura da licitação. Se interpostas por qualquer cidadão, deverão ser apresentadas até o quinto dia útil que antecede a abertura da licitação.

9.2.1 Na hipótese da impugnação ser enviada por e-mail ao endereço eletrônico licita@serafinacorrea.rs.gov.br deverá estar assinada eletronicamente ou então, o interessado deverá apresentar por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, nº 202, Serafina Corrêa-RS.

9.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

9.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitações inabilitará o licitante.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser direcionadas à Comissão Permanente de Licitação e apresentadas por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, nº 202, centro, Serafina Corrêa-RS. **Não serão aceitos se remetidos via correio eletrônico, salvo se encaminhados com assinatura eletrônica.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

12 DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

12.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

12.4 O prazo de validade do contrato a ser firmado será por dois anos podendo, ao término este período, ser renovado uma vez por igual período.

12.5 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelo Município em relação do bem ser de interesse público.

13 DAS PENALIDADES:

13.1 Findo três meses consecutivos de atrasos no pagamento da concessão de uso, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

13.2 Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

13.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.4 A inexecução, total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do Contrato será efetuada pelos servidores municipais, indicados no Contrato Administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 DAS DISPOSIÇÃO GERAIS:

15.1 Somente serão aceitas as propostas mensais com valor superior a 2 (duas) VRM – Valor de Referência Municipal, pela concessão do direito de uso de espaço público para fins comerciais de bar/cantina pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;

15.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

15.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação;

15.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

15.7 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no endereço eletrônico www.serafinacorrea.rs.gov.br.

15.8 A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Administração, ser suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

15.9 Em caso de destinação diversa ao preceituado nesta Lei, o imóvel reverterá automaticamente ao poder concedente, sem qualquer direito a indenizações pelas benfeitorias realizadas pelo concessionário nos termos do parágrafo 4º da Lei 3.961/2021.

15.10 As benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo ao concessionário, em caso de rescisão do contrato ou findo o prazo de concessão, qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título, nos termos do parágrafo 4º da Lei 3.961/2021.

15.9 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

15.10 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

15.11 O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados no site oficial www.serafinacorrea.rs.gov.br. Informações também serão prestadas através do endereço eletrônico licita@serafinacorrea.rs.gov.br ou pessoalmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, situada na Avenida 25 de Julho, nº 202, Centro, no horário das 10 horas às 11h30min e das 13h30min às 15 horas.

Serafina Corrêa, RS, 11 de janeiro de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

**Este documento foi examinado e aprovado pela
Assessoria Jurídica do Município.**

Em: ___/___/___

OAB/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Papel timbrado)

ANEXO I

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

(Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu Responsável Legal ou Contador, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) enquadra-se na situação de _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Representante Legal ou Contador
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Papel timbrado)

ANEXO II

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da Lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 01, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal e econômica da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Representante Legal
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

ANEXO III

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Av/Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, nem empregados de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Em papel timbrado)

ANEXO IV
EDITAL Nº 009/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA estar regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de acordo com consulta realizada no Portal de Transparência do Governo Federal em ___/___/___, conforme prova anexa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo

Observação: Junto a esta declaração deverá constar prova da consulta realizada. Somente serão consideradas regulares e habilitadas as empresas cujo registro de consulta constar como “**quantidades de registro encontrados 0**”. A data da consulta não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

ANEXO V
EDITAL Nº 009/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Chamamento Público nº _____ por seu representante legal, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Assinatura do Representante Legal
Carimbo

ANEXO VI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
MODELO DE PROPOSTA

À Comissão de Licitações

Prezados

A _____, (nome da pessoa jurídica) estabelecida (o) na rua inscrita no CNPJ _____, vem por meio desta apresentar proposta para a concessão de licença para uso e exploração comercial com bar, lancheria e atividades relacionadas ao esporte na área do ginásio municipal de esportes Valdomiro Castro.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR DA OFERTA MENSAL
Concessão de licença para uso e exploração comercial com bar, lancheria e atividades relacionadas ao esporte na área do ginásio municipal de esportes Valdomiro Castro.	R\$

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições de participação.

Assinatura do Representante Legal (Pessoa Jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

ANEXO VII

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2022– CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. Valdir Bianchet, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº....., na cidade de, e neste ato, representada pelo Sr. CONCESSIONÁRIO, tendo em vista a homologação da Concorrência Pública nº 001/2022, com aplicação subsidiária na Lei Federal Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 3.961 de 12 de novembro de 2021, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, ajustam o presente termo e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina, conforme autorização da Lei Municipal nº 3.961/2021.

Parágrafo Único. O espaço público para a exploração comercial com bar, lancheria e atividades relacionadas ao esporte e à quadra de esportes, está localizado na Ginásio de Esportes Valdomiro Castro, na Avenida Arthur Oscar, nº 96, Bairro Gramadinho, em Serafina Corrêa-RS.

1.2 A concessão de uso do espaço público será pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período desde que atendidas todas as condições previstas neste edital e contrato.

1.3 As canchas esportivas comportam prática de educação física, ficando vedado o uso para festas familiares, sociais, bailes, reuniões dançantes e similares ou qualquer outra prática que a danifique.

1.4 O Município, durante o período da concessão, disporá do ginásio para promoções de seus eventos legais, para fins de assistência social e educativos e para práticas escolares dos alunos da rede municipal, pelo tempo necessário, e poderá permitir o uso do Ginásio, a título precário, a terceiros, quando presente o interesse público, com exceção do bar.

1.5 Havendo interesse do Município em permitir o uso do ginásio a terceiros, mediante interesse público, o Concessionário será comunicado com antecedência mínima de 10 dias. Ainda, serão ressarcidos os gastos referentes ao consumo de água e energia elétrica, sendo estes calculados com base nos respectivos medidores.

1.6 Na hipótese da utilização para eventos esportivos, o comunicado ao Concessionário ocorrerá com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO VALOR MENSAL

2.1 O valor mensal para a concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina, no Ginásio de Esportes Valdomiro Castro, será de R\$...... mensais, devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a utilização do espaço.

2.2 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa e correção monetária previstos na Lei Municipal nº 3.961/2021.

2.3 O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão, pela variação do VRM – Valor de Referência Municipal, ou na sua falta, pelo IGPM ou IPCA.

2.4 O CONCESSIONÁRIO deverá retirar as guias de pagamento junto ao Departamento de Cadastro do Município de Serafina Corrêa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS PENALIDADES

3.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

3.2 Findo três meses consecutivos de atrasos no pagamento da concessão de uso, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

3.3 Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

3.4 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

3.5 A inexecução, total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

4.1 Cabe ao concessionário cumprir com as seguintes obrigações:

I - Zelar pela manutenção, conservação e higiene da parte interna do ginásio;

II - O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Ginásio Municipal, bem como da área destinada ao seu estabelecimento, ou seja, zelar pela conservação e manutenção da área interna do ginásio de esportes.

III - Manter os equipamentos mínimos necessários para manutenção dos serviços de bar e lancheria;

IV - Os equipamentos necessários ao funcionamento do bar/cantina, conforme relacionados no item anterior, serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor;

V - Comercializar somente produtos lícitos, dentro do prazo de validade e que não atentem contra as normas sanitárias vigentes;

VI - Custear as despesas de energia elétrica, água encanada, taxas tributárias e demais gastos inerentes ao funcionamento do ginásio;

VII - Limitar o valor a ser cobrado pela utilização da quadra a R\$ 50,00 por hora, corrigível anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM;

VIII - Manter o estabelecimento em funcionamento das 08 às 22 horas, inclusive em finais de semana e feriados;

IX - Reservar as manhãs de segunda-feira a sexta-feira e mais duas tardes por semana conforme cronograma que será repassado, para que o ginásio seja utilizado pelos alunos da rede municipal de educação, visando a realização de atividades físicas, no qual o responsável deverá o responsável por essa utilização, zelar pelas condições do ginásio, mantendo a limpeza e organização no estado em que se encontrava;

X - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, na forma que dispuser a lei, quando ocorridos nas dependências do ginásio e por fatos de direito atribuídos diretamente a sua utilização.

XI - Solicitar autorização para reformas e melhorias no ginásio, quando estas forem de seu interesse;

XII - Realizar as reformas e melhorias de seu interesse, de forma que não acarretem em custos ao Erário. Nesta hipótese, não serão realizados quaisquer ressarcimentos ao Concessionário.;

XIII - Ao término da concessão, restituir o imóvel ao Poder Público Municipal com condições de conservação e infraestrutura equivalentes as de recebimento, ou melhores, se realizadas reformas e melhorias;

XIV - Fixar em local visível as normas de utilização da quadra esportiva, as quais serão indicadas pelo Município.

XV - Toda e qualquer reforma nas instalações do ginásio, de interesse do licitante, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

previa e expressamente autorizada pelo Poder Executivo e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos, a qual passará a fazer parte do imóvel sem direito a indenização por parte do licitante.

XVI - Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

XVII - As mercadorias comercializadas no bar deverão ser vendidas a preços praticados por estabelecimentos similares. Os móveis e equipamentos deverão possuir um padrão de estética e higiene.

XVIII - O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

XIX - Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão

4.2 São obrigações do Município de Serafina Corrêa, na condição de Concedente:

II - Permitir o uso das dependências do Ginásio, da forma discorrida anteriormente;

III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Concessionário;

IV - Comunicar o uso do ginásio com a antecedência mínima descrita no objeto do contrato;

V - Lavar ata circunstanciando a condição do imóvel no momento de sua concessão;

VI - Realizar laudo de vistoria do ginásio no momento de sua devolução;

Para atender o previsto no inciso XII, a CONCEDENTE ressarcirá o consumo de água e luz, mediante controle do medidor, que será aferido antes e no final da utilização;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente instrumento terá vigência pelo período de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Municipal nº 3.961/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIO ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Em observância ao Art. 67 da Lei 8.666/93, a fiscalização do contrato de concessão e a observação das especificações constantes neste Edital será realizada por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.

7.2 Ficam designados por parte do Concedente como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente contrato, o servidor _____, matrícula nº _____ como fiscal titular e o servidor _____, matrícula nº _____ como fiscal suplente,.

7.3 Também caberá ao Concedente, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Ao firmar este Contrato Administrativo, a Contratada declara, sob penas da Lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:

- a) que não incorre em inadimplência tributária que o impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;
- b) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- d) que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- e) que cumpre rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2 Este Contrato está vinculado ao **Edital de Licitação nº 009/2022**, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

8.3 A Contratada se obriga a observar, durante a execução do Contrato administrativo, toda a legislação que rege o objeto da licitação que o originou.

8.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

8.5 Em caso de destinação diversa ao preceituado nesta Lei, o imóvel reverterá automaticamente ao poder concedente, sem qualquer direito a indenizações pelas benfeitorias realizadas pelo concessionário nos termos do parágrafo 4º da Lei 3.961/2021.

8.6 As benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo ao concessionário, em caso de rescisão do contrato ou findo o prazo de concessão, qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título, nos termos do parágrafo 4º da Lei 3.961/2021.

8.7 É competente o Foro da Comarca de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Serafina Corrêa, RS, ____ de ____ de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas: 1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa